



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº: **938/2024**

PROONENTE: **MÁRIO CÉSAR FILHO**

RELATORA: **JOANA DARC**

Institui o Cadastro Estadual de Voluntários para Preservação Ambiental.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CPAMA o Projeto de Lei nº 938/2024, de autoria do Ilustre Deputado Mário César Filho, que “Institui o Cadastro Estadual de Voluntários para Preservação Ambiental, no âmbito do Estado do Amazonas.”.

O projeto de lei foi apresentado 12 de dezembro de 2024, sendo incluído em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13 e 23 de dezembro de 2024 e 04 de fevereiro de 2025, não recebendo emenda.

Seguindo o processo legislativo, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, sem emenda modificativa.

Por fim, a propositura chega nesta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, nas atribuições conferidas pelos artigos 27, inciso IV, c/c art. 32, II e art. 127, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, e na condição de presidente dessa comissão temática, avoco a matéria e passo a atuar na qualidade de Relatora.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicia-se, evidenciando, conforme disposto no artigo 27, inciso IV do Regimento Interno da ALEAM, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa possui competência para apreciar a presente matéria tema da propositura. Trago à baila o referido dispositivo, com ênfase naquilo que aqui compete:



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038587:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 10:32:20

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 11:11:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42ADE97300146007 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

(...)

d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

Noutro giro, em sentido lato, comungo do entendimento de que a presente propositura homenageia aquilo que previu a Constituição Federal de 1988, haja vista que visando aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, se deve ter como norte o que leciona o artigo infra:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda na Carta Magna, esclarece, por meio dos incisos II e VI, do art. 23, que o ponto fulcral desta propositura se trata de interesse comum, portanto, possuindo natureza administrativa voltada a competência comum da União, Estados e Municípios.

Sendo assim, o Projeto de Lei visa fomentar a participação cidadã na preservação ambiental, um tema de extrema relevância para o Estado do Amazonas, que desempenha um papel fundamental na conservação ambiental global devido à sua vasta biodiversidade e importância ecológica.

A criação deste cadastro facilita o envolvimento da sociedade em iniciativas como o plantio de árvores, a recuperação de áreas degradadas e a limpeza de rios e lagos, promovendo também campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental. Essas ações são fundamentais para minimizar os impactos da degradação ambiental e conscientizar a população sobre práticas sustentáveis.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038587:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 10:32:20

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 11:11:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42ADE97300146007 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No referido Projeto de Lei é destacada a necessidade de promover a participação da população no combate a infrações ambientais, disponibilizando canais acessíveis para denúncias, garantindo sigilo e incentivando uma maior conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

Neste sentir, trago à baila uma pílula de compreensão da complexa situação para melhor elucidar. Nas palavras de Souza, Corrêa, Torres e Silva, autores do artigo "*Influência das mudanças climáticas sobre as condições de trabalho no final do século XXI*"¹, publicado na ANPPAS - Revista Ambiente e Sociedade:

As temperaturas extremas estão entre os fatores ambientais que mais prejudicam o trabalhador que desempenha sua atividade ao ar livre. Atuando com outras variáveis, tais como a umidade e a radiação solar, podem causar redução da fertilidade masculina, exaustão, câimbras, fadiga, dor de cabeça, diminuição do grau de concentração, da produtividade, da capacidade de trabalho, e até morte (BATIZ et al., 2009; DJONGYANG; TCHINDA; NJOMO, 2010). Outros impactos decorrentes do estresse térmico ainda podem ser considerados, tais como elevação do ritmo cardíaco, aumento da sudorese, desidratação, convulsão, tontura, aumento do tempo de reação e insolação (WILSON; CRANDALL, 2011; BITENCOURT; RUAS; MAIA, 2012).

[...]

Um dos principais parâmetros para se avaliar ambientes e processos de trabalho associados a esta exposição e seus riscos sobre a saúde humana foi denominado de estresse térmico, que se define como o quadro psicofisiológico decorrente de exposições ambientais extremas, sejam associadas ao frio ou ao calor (LAMBERTS, 2011). Uma das maneiras de estimar o estresse térmico é por meio do uso de índices matemáticos (PALLOTTA; HERDIES; GONÇALVES, 2015). Tal ferramenta depende de variáveis ambientais e fisiológicas, sendo que os índices mais simples são aqueles que consideram apenas as variáveis ambientais em seu cálculo, já que podem ser observadas por estações meteorológicas (MORAN et al., 2001). As principais delas são a temperatura do ar, a umidade relativa, a radiação solar e a velocidade do vento (DJONGYANG; TCHINDA; NJOMO, 2010; LAMBERTS, 2011). Tais variáveis são importantes na determinação da sensação térmica, pois influenciam os mecanismos de troca térmica entre o corpo humano e o ambiente (LAMBERTS, 2011). O equilíbrio ou desequilíbrio da troca térmica é que causa a sensação de

¹ <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180011r3vu2020L1AO>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

conforto ou desconforto, podendo culminar em estresse térmico.

Assim, estando clarividente a necessidade de tal regulamento, a presente propositura encontra arrimo nas diretrizes já estabelecidas na norma maior, bem como, pode entender-se como uma extensão do que encontramos previsto na Lei nº 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

Norteada então pelas razões aqui esposadas, manifesto o entendimento favorável ao referido Projeto de Lei, visto não se encontram óbices a tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, portanto, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente propositura está em conformidade com os requisitos formais exigidos na temática desta comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 938/2024, dessa maneira, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S. R. da Comissão Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038587:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 10:32:20

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 09/09/2025 11:11:51

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 42ADE97300146007 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

